

Municipal, para os servidores vinculados à sua pasta, tudo mediante despacho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da partida.

§ 5º - As despesas com viagens a serviço de Secretários Municipais, agentes públicos com mesmo status e membros de comissões e conselheiros correrão por conta da Secretaria responsável pela viagem.

Art. 2º. Para viagens ao exterior, poderão ser concedidos valores superiores aos fixados na presente lei, considerando as características do local de destino, após apresentação de orçamento por empresa ou entidade, reconhecidamente idônea e atuante no ramo de viagens ou eventos.

Parágrafo Único - O valor a ser fixado para diárias de viagens ao exterior, não poderá ser superior a US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) convertidos em Reais pela cotação do Dólar Turismo do dia da concessão.

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida.

Art. 4º - Serão computados como ½ (meia) diária as frações inferiores a 14 (quatorze) e superiores a 6 (seis) horas, desde que não envolvam pernoite.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento de diárias a Convidados da Administração Municipal quando em viagens de representação do Município ou acompanhamento de Autoridades Municipais.

Art. 6º Fica criada a ajuda de custo especial a ser concedida, a exclusivo critério do Secretário de cada pasta, desde que justificada a necessidade, aos motoristas no deslocamento para outros municípios, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para as viagens com duração de tempo inferior a 6 (seis) horas.

Art. 7º Fica estabelecida a ajuda de custo mensal aos motoristas de ambulância no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser lançada em sua folha de pagamento mensal, para cobrir despesas de alimentação e estadia em todas e quaisquer viagens a serviço, não tendo direito a qualquer outra vantagem.

Art. 8º Em casos excepcionais, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer ajuda de custo ao invés da concessão de diárias, desde que não ultrapasse o valor da diária correspondente.

Art. 9º Os valores das diárias ou ajuda de custo serão liberados previamente ao início da viagem.

Art. 10º Quando do retorno, o beneficiário de diárias ou ajuda de custo deverá prestar contas da viagem, apresentando relatório circunstanciado contendo o roteiro e o resumo do evento.

Parágrafo Primeiro - Ao beneficiário de diárias ou ajuda de custo que não prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias de seu retorno, ficará vedada a concessão de novas diárias ou ajuda de custo.